

Data: Mon, 10 Jul 2017 14:56:37 -0300 [10/07/2017 14:56:37 BRT]

De: Informes IFSul <informes@ifsul.edu.br>

Para: Destinatários Não Revelados

Assunto: [Contas] Informe Progep - Ressarcimento Saúde

1 sem nome 4 KB

INFORME



INFORME RESSARCIMENTO SAÚDE

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) informa que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editou, no dia 9 de março de 2017, a Portaria Normativa nº 01, que estabelece mudanças nas regras do auxílio de caráter indenizatório dos planos de saúde de servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme segue:

1. O plano de saúde contratado deverá atender o padrão mínimo constante das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O valor do benefício é definido com base na remuneração do servidor e na faixa etária de cada um dos beneficiários (servidor e dependentes) obedecendo ao limite *per capita* estipulado na Portaria Nº 8 de 13/01/2016.
2. Para fazer jus ao auxílio relativamente a seus dependentes, o servidor deve inscrevê-los como tais no mesmo plano de saúde do qual seja o titular e tenha sido por ele contratado. Excetua-se a esta regra, a contratação de plano de saúde que, por imposição das regras da operadora, não permita inscrição de dependentes, obrigando a feitura de um contrato para cada beneficiário, situação em que o servidor deverá fazer prova inequívoca de responsabilidade financeira relativamente a seus dependentes.
3. O auxílio pode ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica. **Porém, em nenhuma hipótese poderá qualquer beneficiário receber o ressarcimento por mais de um plano de saúde.**
4. O direito ao recebimento do auxílio tem início na data da apresentação formal do requerimento, por parte do servidor ou pensionista. **Deverá ser anexado ao formulário uma cópia do comprovante de pagamento atualizado, bem como dos seguintes documentos comprobatórios para inclusão de dependentes:**

DEPENDENTE	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Cônjuge/Companheiro (a)	CPF, Certidão de Casamento/ Declaração de União Estável
Filhos(as)/Enteados (as) até 21 anos	RG, Certidão de Nascimento, CPF
Filhos(as)/Enteados (as) até 24 anos, dependentes economicamente do servidor, estudantes de curso regular reconhecido pelo MEC	RG, Certidão de Nascimento, CPF * Enviar atestado de matrícula a cada semestre letivo
Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nesta condição	Decisão Judicial que concedeu a guarda ou tutela, Mesmos documentos de ?Filhos (as)/Enteados (as)? conforme idade
Pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia	Decisão Judicial que concedeu a pensão alimentícia, CPF, RG

ATENÇÃO!

5. A comprovação das despesas efetuadas pelo servidor será feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de ABRIL¹ através de **declaração emitida pela operadora do plano de saúde**, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação.

¹**Meses de Referência:**A declaração enviada em **Abril** deverá conter informações de pagamento mensais do período que compreende **Abril** do ano anterior a **Março** do ano corrente.

OBS: Na hipótese de a operadora não fornecer a declaração, o servidor poderá encaminhar como forma de comprovação os boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento **ou** outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.

5.1. Servidores, cujo plano de saúde seja vinculado aos sindicatos SINASEFE, APUFPEL, ASUFPEL, ADUFPEL, APUSM, ASSIFSUL, também deverão seguir a mesma orientação do item 5.

6. É obrigação do servidor ou pensionista informar à PROGEP qualquer mudança de valor, inclusão ou exclusão de beneficiários, bem como apresentar documentos destinados à comprovação de condições complementares de beneficiário.

7. Nos casos de exoneração, redistribuição ou retorno de servidor cedido, a apresentação do documento de que trata o item 5 deverá se dar antes de seu afastamento do órgão.

8. O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o mês de abril não desobriga o servidor do cumprimento das regras aqui dispostas.

9. O servidor terá o benefício suspenso e será instaurado processo visando à reposição ao erário caso não comprove as despesas com o plano de saúde. O mesmo se aplica no caso de cancelamento do plano durante o período de pagamento do benefício ou alteração do plano/troca de operadora sem comunicar à PROGEP.


10. Será necessário apresentar novo formulário apenas na hipótese de mudança de plano de saúde ou troca de operadora.

Pelotas, 10 de julho de 2017.

Nilo André Pozza Rodrigues

Pró-reitor de Gestão de Pessoas

 1.1 Versão da Mensagem em Texto Puro 4 KB

 2 sem nome 0 KB

Contas mailing list
Contas@ifsul.edu.br
<http://listas.ifsul.edu.br/listinfo/contas>
